



§ 1º - O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º - Caberá à Gerência de Governança Estratégica secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes para participarem das reuniões.

§ 5º - O Assessor/Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor/Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º - O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor/Consultor de Controle Interno.

§ 10º - Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 92/2021 - GOINFRA.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 12 de mês de 2022.

Protocolo 303454

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 019/2022 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará a abertura das Propostas Comerciais da Concorrência nº 019/2022 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, CORTE EM SERRA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, RELOCAÇÃO DE CERCAS DE FAIXA DE DOMÍNIO E REVESTIMENTO VEGETAL EM TALUDE NA RODOVIA GO-188, SRE 188EGO0010, TRECHO: ENTR. GO-221 / INÍCIO PAVIMENTAÇÃO PIRANHAS** - relativo ao processo nº 202100036014144, no dia **17/05/2022 às 11:00 horas**, na sala de reuniões da Gerência de Licitação - sede da GOINFRA.

Goiânia, 13 de maio de 2022.

José Viana Alves Ferraz de Amorim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 303449

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme relatório de julgamento das Propostas Comerciais, disponível no site da GOINFRA (doc. SEI nº 000030046655), a classificação da Concorrência nº 015/2022-GOINFRA - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, CORTE EM SERRA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, RELOCAÇÃO DE CERCAS DE FAIXA DE DOMÍNIO E REVESTIMENTO VEGETAL EM TALUDE NA RODOVIA GO-401 NO TRECHO ENTR. GO-206(P/ QUIRINÓPOLIS) / ENTR. GO-174, LOCALIZADO ENTRE OS KM 17,2 E 19,12, EXTENSÃO DE 1,92 KM, NESTE ESTADO.** - processo Nº 202100036014143.